



CONTRATO n.º 117/2021

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação n.º 029/2021, Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13359/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.0800.2163.339030.00

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, inscrito no CNPJ: 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, Centro, Lauro de Freitas/BA neste ato representado por sua Prefeita Sra. Moema Isabel Passos Gramacho.

CONTRATADA: TERWAL MAQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 15.103.070/0001-42, com sede na Ladeira da Água Brusca, 30, Térreo, Santo Antonio, Salvador, Bahia, CEP: 40301-296, neste ato representado pelos seus atos constitutivos e procurações em anexo, que abaixo subscreve.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de peças (Marca STIHL) para conserto e manutenção dos equipamentos da mesma marca, que atendem a Secretaria de Serviços Públicos, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO:

- 2.1. O presente Contrato terá **vigência por 60 (sessenta dias)**, contados a partir da data de sua assinatura.
- 2.2. A contratada se compromete a efetuar a entrega do objeto, no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato;
- 2.3. O local de entrega será na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Av. Gerino de Souza Filho, QD.14 – LTS 2,3,16 E 17, Bairro: Caji – Lauro de Freitas/BA, no horário comercial das 07h às 13:00h;
- 2.4. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica a Contratada obrigada a substituir o objeto no prazo de 05(cinco) dias, contados a partir da comunicação de recusa, sem ônus para a Contratante;
- 2.5. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado no item anterior, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções;

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: O presente contrato tem o valor global estipulado em **R\$ 15.902,62 (quinze mil, novecentos e dois reais e sessenta e dois centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

- 4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que o material foi aceito e devidamente atestado, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo o n.º do CNPJ da empresa, n.º da conta bancária, nome do banco e da respectiva agência bancária;
- 4.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo Município de Lauro de Freitas por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 4.3. Serão efetuadas as retenções na fonte dos impostos, conforme Legislação vigente;
- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 4.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

A

RAFAEL GOMES
Coordenador Executivo
Lauro de Freitas

1886



- 5.1. O objeto dessa Dispensa de Licitação será recebido, após conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado;
- 5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.3. O fornecedor deverá efetuar a troca dos produtos que não forem aceitos por estarem em desconformidade com a quantidade, qualidade e especificações do Termo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação, via fax ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus à PMLF;
- 5.4. Procedida à conferência, a consequente aceitação será feita definitivamente pela Unidade solicitante, mediante certidão do servidor responsável pelo recebimento;
- 5.5. Se no ato da entrega dos produtos a Nota Fiscal/Fatura não for aceita pela Unidade Solicitante, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 6.1. A empresa fornecedora deverá atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- 6.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer Ônus para a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas;
- 6.3. Agendar com o gestor a entrega do objeto, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, visando a guarda antecipada de local para estacionamento, sujeitando-se no que couber as leis do consumidor. O Contratante por meio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, através do seu responsável devidamente indicado, que fará a verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes da proposta do fornecedor;
- 6.4. Não promover a entrega do objeto deste contrato, fora dos horários e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 6.5. Cumprir durante a vigência deste contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 6.6. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte, o (s) material (is) em que se verifique(m) danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo Máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente durante o período de garantia;
- 6.7. Responsabilizar-se pelos danos, porventura, causados diretamente a Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega dos materiais, incluindo o transporte e o frete;
- 6.8. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do fornecimento dos materiais;
- 6.9. O material que for entregue em desacordo com o especificado no Termo de Referência será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- 7.2. Indicar servidor com competência necessária para proceder ao recebimento e acompanhamento da instalação dos equipamentos e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados;
- 7.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 7.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 7.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

29/11



CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com o município;

8.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

8.2.1. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.

8.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 30º (trigésimo) dia;

8.2.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho e rescisão contratual;

8.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002;

8.3. Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:

a) a entrega de materiais diversos do especificado no Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta;

b) a apresentação dos produtos com defeitos, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado;

c) a entrega parcial dos materiais solicitados;

8.3.1. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea c do subitem 8.3, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida;

8.4. Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:

a) a não entrega do material solicitado ou a não substituição de material rejeitado, após hipótese prevista no subitem 8.2.3;

b) a recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho;

c) reincidência nas hipóteses previstas nas alíneas a e b do subitem 8.3;

8.5. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

8.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

8.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

8.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

8.9. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;

8.10. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da contratada por perdas e danos causados à Administração Pública;

8.11. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada de multa de 15% sobre o valor do empenho.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO:

9.1. Servidor Responsável pela fiscalização do contrato: Felipe do Nascimento Musse, Cargo/Função: Assessoramento Direto, Matrícula: 09213210.2. Caso o objeto entregue seja rejeitado pela fiscalização, o


RAPHAEL DE GUIMARÃES
Procurador Municipal
Lauro de Freitas/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

mesmo deverá ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para o Município, reiterando a justificativa de que a demora na entrega prejudicará o andamento das atividades da Secretaria solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECONHECIMENTO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei no. 8.666/93, art. 77.

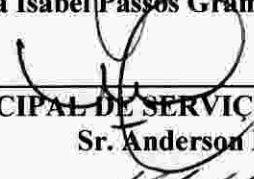
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO: Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

Lauro de Freitas, 16 de Novembro de 2021.


Município de Lauro de Freitas/Ba – CONTRATANTE
Sra. Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita



SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Sr. Anderson Pinheiro Santos


TERWAL MAQUINAS LTDA – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME:
R.G. 0958766690


NOME:
R.G.


RAPHAEL GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA